



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Sorocaba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Sorocaba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência

Os supermercados e similares, localizados no município de Sorocaba, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

I – 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;

II – 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;

III – 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 21 e 50 caixas;

IV – 04 carrinhos, para supermercados e similares que possuam 51 caixas ou mais.

Art. 2º





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

I – multa de 30 (trinta) UFESP por carrinho de compra não adaptado;

II - multa de 60 (sessenta) UFESP por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa visa implantar em nosso município mais uma técnica de acessibilidade, pois muitas pessoas com deficiência encontram dificuldade em fazer suas compras nos supermercados, cabendo a nós legisladores encontrar e propor saídas para melhorar a qualidade de vida dos nossos cidadãos. Além disso, medidas semelhantes já vem sendo feitas em alguns municípios e até mesmo adotada de forma voluntária por redes de supermercados que possuem consciência com relação a importância da acessibilidade.

Solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S/S., 4 de fevereiro de 2025.

Rodolfo Ganem

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003800330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 04/02/2025 12:29

Checksum: **DC5EC7C4F9665DDC67A85DFB430A9F859682FE4F247DA9E27717793753EC755C**

